



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA PARA CENTRO ESPÍRITA CASA DE FRANCISCO DE ASSIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso à Organização Religiosa Centro Espírita Casa de Francisco de Assis, inscrita sob o CNPJ nº 20.135.436/0001-03, pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do termo administrativo de concessão de direito real de uso, as seguintes áreas de propriedade municipal:

I - Lote 07, Quadra 216-C, com 564 m² (quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados), do Loteamento Parque Jardim Claudete, com demais características descritas na Matrícula nº 61.855, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Art. 2º A entidade beneficiada pela concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta Lei utilizará o imóvel exclusivamente para prestação de serviços a comunidade, consistentes em grupos de estudos espíritas, atendimento fraterno, evangelização infantil e juvenil, evangelho nos lares, costura solidária, palestras públicas, fluídoterapia, entre outras ações e atividades sociais com caráter beneficente.

Art. 3º De acordo o §1º, do artigo 166 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a concorrência em razão do relevante interesse público na utilização do imóvel concedido.

Parágrafo único. Depois de publicada a presente lei, será firmado Termo Administrativo com a regulamentação das demais questões relativas à matéria.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será revogada caso a beneficiada não cumpra as finalidades da concessão ou as demais obrigações contidas no Termo Administrativo previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei, sem direito a indenização pelas acessões porventura existentes.



Art. 5º A entidade beneficiada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Termo Administrativo, para providenciar a escritura pública da Concessão de Direito Real de Uso e registrá-la, ficando por sua conta as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel.

Art. 6º Desde o registro, a entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º Revoga-se o inciso VI do anexo I da Lei Municipal nº 7.532, de 18 de julho de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 22 DEZ. 2023

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3647 Em 23/12/23

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14257 Em 23/12/23